



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 65ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

1 No dia vinte e oito de janeiro de 2023, o COFEM realizou a sua 65ª Assembleia Geral Ordinária
2 pela plataforma *on line* MEET. O link <https://meet.google.com/gtt-tgaz-ibw> foi encaminhado aos
3 participantes através do e-mail ritademattos54@gmail.com às 09h08. Acessaram o link e
4 participaram da Assembléia os(as) CONSELHEIROS(as): Aluane de Sá da Silva, COREM
5 4R.0198-I, Conselheira Efetiva, residente em Goiânia/GO; Andréa Cogan, COREM 3R.0245-I;
6 Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I,
7 Conselheira Efetiva, residente em Salvador/BA; Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I,
8 Conselheira Efetiva, Vice-Presidente COFEM, residente no Rio de Janeiro/RJ; Inga Ludmila
9 Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV, Conselheira Efetiva, residente em Porto Alegre/RS;
10 Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R 0054-I, Conselheiro Efetivo, Presidente
11 COFEM, residente em Itajaí/SC; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R.0022-II,
12 Conselheira Efetiva, Diretora Secretária, residente em São Paulo/SP; Mona Ribeiro Nascimento,
13 COREM 1R 0396-I, Conselheira Suplente, residente em Salvador/BA; Patricia Gabriela Machado
14 Barbosa, COREM 3R 0231-I, Conselheira Suplente, residente em Porto Alegre/RS (confirmou
15 participação somente no período da tarde); Pollyne Ferreira de Santana, COREM 4R.0339-I,
16 Conselheira Suplente, residente em São Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I,
17 Conselheira Efetiva, Diretora Tesouraria, residente no Rio de Janeiro/RJ. Justificaram a ausência,
18 comunicando a impossibilidade de participar: Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I,
19 Conselheira Suplente; Cláudia Penha dos Santos, COREM 2R.0359-I, Conselheira Suplente;
20 Janete Rodrigues Santos, COREM1R.0269-I, Conselheira Suplente; Marcio Ferreira Rangel,
21 COREM 2R.0509-I, Conselheiro Efetivo; Maria da Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I,
22 Conselheira Efetiva; Vivian Fava Paternot, COREM 2R.0749-I, Conselheira Suplente. Não se
23 manifestou sobre a participação Pedro Louvain de Campos Oliveira, COREM 5R 0120-II,
24 Conselheiro Suplente, residente em Foz do Iguaçu/PR. **PAUTA original:** 01- Aprovação das Atas
25 da 64ª AGO e 60ª AGE; 02- Relatório da Diretoria 2022 (material a ser enviado com antecedência);
26 03- Prestação de Contas Exercício 2021 e Parecer da CTC; 04- Aprovação Previsão Orçamentária
27 para 2023; 05- Plano Estratégico e do Quadro de Atividades para 2023 (material a ser enviado com
28 antecedência); 06- Avaliação das Eleições de 2022, realizadas pelos COREMs e a do COFEM; 07-
29 Data para apresentação da Prestação de Contas dos COREMs: 28 de fevereiro 2023; 08-
30 Orientações sobre ações de fiscalização gestão 2023; Relatório das atividades dos COREMs; 09-
31 Resoluções e normativas (material a ser enviado com antecedência); 10- Apresentação GT sobre
32 CNAE; 11- Notícias da CFAP sobre as áreas e atividades do Museólogo; 12- Orientações sobre
33 Relatório de Gestão Exercício 2022, em atendimento à IN COFEM 010-2020 (DN-TCU Nº 84/2020)
34 Data Limite: 31/05/2023; 13- Avaliação do Plano de Gestão documental do COFEM e 14- Assuntos
35 Gerais. Às 9h44 o Presidente do COFEM Marco Antonio, se apresentou e agradeceu a presença
36 dos(as) Conselheiros(as), considerando que estão doando seu tempo ao Conselho. Informou que
37 encontrava-se na sede do COFEM, no Rio de Janeiro, em conjunto com a Diretora Tesoureira.
38 Após solicitou à Plenária autorização para inclusão de assunto para discussão no item 14.
39 Assuntos Gerais, contatos Câmara e Senado Federal. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a
40 solicitação do Presidente. A seguir o Presidente deu início à ordem da PAUTA, conforme segue:
41 **01- Aprovação das Atas da 64ª AGO e 60ª AGE.** A Diretora Secretária informou que as atas
42 foram revistas pelos conselheiros e enviadas com antecedência à reunião. A Ata da 60ª AGE
43 estava aguardando complementos em dois pontos por parte dos Conselheiros Regionais.
44 **Deliberação do Plenário:** A Ata da 64ª AGO foi devidamente aprovada e a Ata da 60ª AGE foi
45 aprovada e deverão ser incluídas as duas questões faltantes. A Conselheira Eliene Bina, solicita
46 que seja feita a revisão de seu e-mail junto à Autentique - elienebinacofem@gmail.com. **02-**
47 **Relatório da Diretoria 2022.** A Conselheira Rita de Cassia, ex-presidente do COFEM e atual
48 Diretora Tesoureira, comunicou que o relatório não foi finalizado porque faltaram os dados
49 referentes à Tesouraria. Como houve Conselho Regional que atrasou o envio da Previsão



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

50 Orçamentária 2023 os prazos do COFEM também ficaram exíguos para a elaboração de seus
51 documentos contábeis. Cabe registrar também que o Presidente Marco Antonio, conversou ontem
52 com a auxiliar administrativa do COFEM e a confirmou no cargo em Comissão para 2023. A
53 Conselheira Rita comunicou que na Previsão Orçamentária para 2023 está previsto um total de R\$
54 195.251,01 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo) para
55 Receitas e o valor de R\$ 183.459,03 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove
56 reais e três centavos), para Despesas, gerando um valor para despesas de contingência no valor
57 de R\$ 11.791,98 (onze mil setecentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos). Há
58 obrigações mensais fixas: gestão do E-social; aluguel da sede; Auxiliar Administrativa, Profissional
59 de TI, Assessoria Contábil e Jurídica, entre outros. A contratação de Arquivista estava previsto para
60 dois meses e meio e terminará no início de fevereiro, os recursos constavam na P.O. de 2022.
61 Foram previstas algumas viagens a serem realizadas por absoluta necessidade, inclusive esta que
62 o Presidente fez até a sede do COFEM para resolver questões de ordem financeira, na conta
63 corrente do COFEM, mantida na agência nº 231- 14 Bis da Caixa Econômica Federal - transferir a
64 titularidade da conta para o seu nome e o da antiga Presidente para Diretora Tesoureira e registrar
65 assinaturas na conta corrente como também, aproveitou para visitar a sede do COREM 2R.
66 Observa em especial que está previsto na P.O. 2023 o pagamento de 128 JETONS, ao valor
67 individual de R\$ 101,66 (cento e um reais e sessenta e seis centavos), totalizando R\$ 13.012,48
68 (treze mil, doze reais e quarenta e oito centavos), que foram calculados considerando a
69 participação de somente Conselheiros(as) Federais em duas AGOs durante o ano totalizando 36
70 participações, caso todos(as) os(as) Conselheiros(as) participem das Assembleias e mais quatro
71 AGEs ao longo do ano, totalizando 92 participações porque nas AGEs do Sistema participam
72 também, os(as) Presidentes dos COREMs e, às vezes os(as) Tesoureiros(as), mas para eles(as)
73 não foi previsto o pagamento de jetons. A Conselheira Maria Eugênia lembrou que o COFEM não
74 pode assumir o pagamento dos Conselheiros Regionais e a Conselheira Inga esclareceu que o
75 COFEM só deve pagar se os(as) Conselheiros(as) forem convocados(as). Se forem convidados
76 apenas, não recebem o *jeton*. A Diretora Secretária comunica que por questões financeiras,
77 conforme já previsto no § 2º, do Art. 11 da Resolução COFEM Nº 79/2022, “*A concessão do jeton*
78 *poderá ser suspensa pelo COFEM ou a critério de cada Regional, a qualquer tempo, caso não haja*
79 *disponibilidade financeira para este fim*”, o COFEM não dispõe dos recursos financeiros para o
80 pagamento dos jetons referentes a está 65ª AGO e perguntou aos(às) Conselheiros(as) se estes
81 abririam mão de seus jetons. Os(as) Conselheiros(as) presentes concordaram em não receber os
82 jetons referentes à 65ª AGO, conforme listados a seguir: Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-
83 I; Andréa Cogan, COREM 3R.0245-I; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Heloisa Helena
84 Queiroz, COREM 2R.0726-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R.0017-IV; Marco
85 Antonio Figueiredo Ballester Jr, COREM 5R 0054-I; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,
86 COREM 4R.0022-II; Mona Ribeiro Nascimento, COREM 1R 0396-I; Pollyne Ferreira de Santana,
87 COREM 4R.0339-I; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I. A Conselheira Patricia Gabriela
88 Machado Barbosa, COREM 3R 0231-I, confirmou participação somente no período da tarde. A
89 Diretora Tesoureira comunicou que o COREM 1R, foi o único Regional que previu jetons em sua
90 P.O. e que isso será explicado no item 4, referente à P.Os. dos COREMs. **Deliberação do**
91 **Plenário:** Não serão pagos os *jetons* referentes à 65ª AGO, conforme decisão do Plenário. O
92 Relatório da Diretoria está aprovado pelo Plenário, mas deve ser revisto e complementado com os
93 dados contábeis e relatórios de fiscalização dos COREMs. **03- Prestação de Contas Exercício**
94 **2021 e Parecer da CTC.** O Presidente COFEM disse que, ciente da ocorrência da perda de prazos
95 e atrasos no envio de documentos, informou que, após reunião com a Diretoria, ficou definido que
96 serão tomadas as seguintes providências: preparação de legislação que defina a tipologia dos
97 documentos administrativos a serem elaborados pelos COREMs e encaminhados ao COFEM, com
98 o estabelecimento dos prazos e/ou datas para as respectivas entregas, de forma a reduzir a carga
99 de cobrança do COFEM. Comunicou também que documentos incompletos, inclusive com falta de
100 assinaturas serão devolvidos sem análise. Enfatizou que o contador do Regional deve assinar a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

101 Prestação de Contas em conjunto com o Presidente e o Tesoureiro do Conselho. Cabe à CTC do
102 Regional fazer a análise da Prestação de Contas e providenciar o seu encaminhamento para
103 deliberação e aprovação do respectivo Plenário. A Diretora Tesoureira informou que o COFEM
104 entregou sua Prestação de Contas de 2021 à CTC em 25 de março de 2022 através do OFICIO
105 COFEM Nº 019 /2022, mas que não localizou o Parecer CTC. Comunicou que os COREMs 1R; 3R
106 e 4R tiveram suas Prestações de Contas do exercício 2021 aprovadas pela CTC. O COREM 2R
107 não fez a entrega de sua Prestação de Contas 2021 até esta data e o COREM 5R, entregou
108 apenas os documentos contábeis, no dia 25/11/2022, não apresentando nenhum documento após
109 aquela data, com exceção de uma comunicação por e-mail, de que aguardava a Contadora enviar
110 os documentos solicitados. Rita comunicou que o envio de documentos em 2022 ficou
111 descontrolado, por causa do acúmulo de funções e, como em 2023, ela terá a função de Diretora
112 Tesoureira, não acumulando outros cargos, acredita que haverá menos problemas. Comunicou
113 também que a Prestação de Contas 2022, neste ano deverá ser apresentada pelos COREMs até
114 28 de Fevereiro de 2023. **Deliberação do Plenário:** Aprovada a elaboração de legislação
115 específica, tal como Instrução Normativa, para indicar os documentos a serem elaborados e os
116 respectivos prazos dos COREMs. A Diretoria COFEM está autorizada a elaborar e publicar
117 Resolução com a aprovação das contas dos COREMs 1R; 3R e 4R. **04- Aprovação Previsão**
118 **Orçamentária para 2023.** O Presidente Marco Antonio informou que a CTC enumerou alguns
119 problemas apresentados na elaboração da P.O. como: falta de leitura do Manual; não cumprimento
120 dos prazos. Comunicou que o contador(a) do Regional deve assinar a P.O. em conjunto com o(a)
121 Presidente e o(a) Tesoureiro(a). A CTC do Regional deve fazer a análise da P.O. e providenciar o
122 encaminhamento para análise e aprovação do Plenário Regional. A Diretora Tesoureira comunicou
123 que a CTC Federal aprovou a P.O. COFEM 2023 em 29/12/2022. Para o COREM 1R foi
124 recomendada reprovação em 29/12/2022 e em 22/01/2023 o Regional reenviou a documentação
125 solicitada. O COREM 2R também teve recomendada reprovação em 29/12/2022 e até o momento,
126 não reenviou documentos. COREM 3R e 4R reenviaram a documentação no dia 17/01/2023, estão
127 no aguardo do Parecer. Para o COREM 5R o Parecer de 29/12/2022 recomendou a reprovação e
128 até o momento o Regional não reenviou documentos. O prazo dado pela CTC para apresentação
129 destas pendências foi o dia 13/01, quando voltaria a reunir-se para análise e recomendação de
130 aprovação ou não das solicitações enviadas em 29 de dezembro último. A Conselheira Rita
131 comentou que o Presidente do COREM 1R constatara erro de contagem na P.O. e que o COREM
132 possui uma aplicação financeira que poderia custear outros projetos que não tinham sido incluídos
133 no documento enviado inicialmente. Como a P.O. ainda não estava aprovada e a Comissão iria
134 reunir-se somente no dia 13 de janeiro, o Presidente do COREM 1R solicitou autorização para
135 rever sua P.O., fazendo as atualizações e autorizações necessárias. A então Presidente do
136 COFEM informou ao COREM 1R que havia sido aprovada na AGO de 10/12 o a Resolução
137 COFEM 79/2022, que autorizava a concessão de jetons para os(as) Conselheiros(as) que
138 efetivamente participassem das reuniões. Como ainda estava em mandato de Presidência
139 autorizou a modificação do documento, que seria enviado até o dia 13 de janeiro, prazo que,
140 efetivamente, nenhum dos COREMs cumpriu, impedindo a CTC da gestão de 2022 de concluir seu
141 trabalho, devido ao término de gestão. Rita também informou que em função desse fato, o término
142 da gestão da CTC de 2020-2022, e a formação de uma nova Comissão, para a gestão 2023-2024,
143 as duas Comissões reuniram-se no dia 25 de janeiro p.p. para fazer a passagem das informações
144 de trabalho da Comissão e os documentos ainda não aprovados serão analisados pela
145 CTC/COFEM constituída para atuar em 2023. Foi marcada uma reunião para o dia 07/02/2023,
146 após às 19 horas, com suas integrantes - Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, Coordenadora;
147 Eliene Dourado Bina e Vivian Fava Paternot para análise dos documentos enviados. Até o
148 momento o COREM 2R e o 5R ainda não deram notícias sobre a situação de cada Regional.
149 **Deliberação do Plenário:** Após a aprovação das P.Os. pela CTC COFEM de 2023 a Diretoria está
150 autorizada a elaborar a Resolução que informa da aprovação das Previsões Orçamentárias. **05-**
151 **Plano Estratégico e do Quadro de Atividades para 2023.** A Diretora Secretária informou que o



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

152 **Plano Estratégico de Gestão do SISTEMA COFEM/COREMs**, foi elaborado para o período de
153 2021 a 2023, e tem como objetivos de gestão ênfase na fiscalização e orientação profissional,
154 associadas às diretrizes orientadoras representadas pelas cinco áreas: Administração,
155 Fiscalização, Governança, Políticas de Aproximação interna e externa e Transparência. Os
156 arquivos foram encaminhados com antecedência ao Plenário para análise. Especificou que
157 deverão ser avaliados os tópicos do Plano elaborados em dezembro de 2022 que são: 6.
158 Direcionadores definidos para o Plano Estratégico do SISTEMA em 2023 e 7. Direcionadores
159 Específicos para a Fiscalização Profissional por Parte dos COREMs para 2023. A Conselheira
160 Maria Eugênia procedeu à leitura conteúdo dos dois tópicos. Aberta a discussão a Conselheira
161 Pollynne pontuou a importância da fiscalização sobre os estágios dos(as) graduandos(as) de
162 Museologia e que deveria ser realizado um mapeamento das instituições museológicas que
163 recebem esses(as) discentes e quem são os(as) orientadores(as). Perguntou como seria a
164 fiscalização sobre os cursos técnicos de museologia. A Conselheira informou que a Lei nº
165 7.287/1984, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de museólogo(a), não enfoca os
166 Cursos Técnicos e que, portanto não temos autonomia para fiscalizar esses cursos. A Conselheira
167 Rita informa que no caso do estado de São Paulo, segundo informações obtidas de Conselheiro
168 cujo mandato já expirou, os(as) técnicos(as) são acompanhados(as) por museólogos(as). A
169 Conselheira Inga considerou muito pertinente a colocação da Conselheira Pollynne, porque o
170 Sistema tem que fiscalizar a presença de museólogos(as), se ele está com CRT, e que o estagiário
171 de museologia tem que ser de responsabilidade de um(a) museólogo(a) e que essa atuação, para
172 verificar em que instituições existem ou não, deve ser executada pelo COREM 4R. **Deliberação**
173 **do Plenário:** O Plano Estratégico foi aprovado por unanimidade pelo Plenário. A seguir a Diretora
174 Secretária fez a leitura do Quadro de Atividades 2023 do Plano Estratégico de Gestão COFEM
175 2021 – 2023. Foram lidos os 30 objetivos subdivididos nas 5 áreas de atuação: 1. Administração:
176 uniformizar Gestão Operacional do sistema COFEM-COREMs; 2. Fiscalização profissional:
177 consolidar sua implantação; 3. Governança: gerenciar ações institucionais e profissionais; 4.
178 Políticas de aproximação interna e externa e 5. Transparência: manter atualizadas todas as
179 informações. A Conselheira Maria Eugênia durante a leitura identificou que o mesmo objetivo
180 constava em 2 áreas de atuação. Optou-se que o objetivo ficasse na área 2. Fiscalização
181 profissional. Após a leitura a Conselheira Rita, considerou ser necessário a inserção de um objetivo
182 na área 5. Transparência: manter atualizadas todas as informações que atendessem as
183 determinações da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, com o qual o Plenário concordou. **Deliberação do**
184 **Plenário:** A Diretoria do COFEM deve proceder à revisão do quadro - a numeração e incluir o
185 objetivo que vise atender as determinações da Lei nº 13.709/2018 – LGPD. O Quadro de
186 Atividades 2023 foi aprovado por unanimidade. A seguir a Conselheira Maria Eugênia abordou que
187 os COREMs, em sua maioria, confundem Plano Estratégico de Gestão do COREM com Quadro de
188 Atividades do Conselho. Os COREMs 1R e 3R entregaram seus Quadros de Atividades junto com
189 a P.O. A 4ª Região encaminhou os dois documentos. Os COREMs 2R e 5R não enviaram ao
190 COFEM os documentos. Considerando que o COFEM é responsável pela elaboração do Plano
191 Estratégico de Gestão do Sistema e que os Conselhos Regionais devem atender aos
192 “Direcionadores Específicos para a Fiscalização Profissional” para o exercício em foco, os
193 Regionais devem estruturar o seu PLANO com base no PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DO
194 SISTEMA elaborado pelo COFEM e adequar a proposta à sua realidade físico-financeira e elaborar
195 o Quadro de Atividades do exercício. Essa alteração no procedimento indica que o Plano
196 Estratégico de Gestão do SISTEMA COFEM/COREMs 2024-2026 deverá ser elaborado pelo
197 COFEM até a primeira semana de outubro de 2023. **Deliberação do Plenário:** A proposta foi
198 aprovada por unanimidade. **06- Avaliação das Eleições de 2022, realizadas pelos COREMs e a**
199 **do COFEM.** A RESOLUÇÃO COFEM nº 074/2022, definiu o Calendário Eleitoral 2022 dos
200 COREMs. Os COREMs 1R, 3R e 4R conseguiram realizar seu processo eleitoral no tempo previsto
201 pela Resolução. Como os COREMs 2R e 5R estavam com dificuldades, o COFEM publicou a
202 Portaria COFEM nº 011/2022 e a Portaria nº 012/2022 propondo a adaptação do calendário. Com o



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

203 calendário muito apertado e, prevendo que novamente poderia haver dificuldades em conseguir
204 candidaturas o COFEM publicou a Resolução nº 78/2022 para complementar a
205 Resolução COFEM nº 073/2022, ficando definido que se não houvesse candidaturas, os(as)
206 Conselheiros(as) em final de mandato poderiam ser convidados(as) a permanecerem com seus
207 mandatos prorrogados até 31 de dezembro de 2023, visando garantir o funcionamento e
208 operacionalização tanto do COFEM como dos COREMs em 2023. O Presidente do COFEM
209 comunicou que o Conselho Federal, o COREM 2R e o COREM 5R, para preencherem seus
210 quadros tiveram que dispor da legislação da Resolução nº 78/2022 e que o COFEM continua no
211 aguardo da Ata e Ofícios dos COREMs 2R e 5R. **Deliberação do Plenário:** Determinar aos
212 COREMs 2R e 5R o dever cumprirem a legislação com o envio da documentação pertinente ao
213 COFEM. Em seguida passou-se ao item **07- Data para apresentação da Prestação de Contas**
214 **2022 dos COREMs: 28 de fevereiro 2023.** O Presidente COFEM enfatizou que o contador do
215 Regional deve assinar a Prestação de Contas em conjunto com o(a) Presidente e Tesoureiro(a). A
216 CTC do Regional deve fazer a análise da Prestação de Contas, emitir seu parecer e todos(as)
217 os(as) seus(uas) integrantes devem assiná-la, após providenciar o encaminhamento para análise e
218 aprovação do Plenário do Conselho. A Prestação de Contas deve ser encaminhada pelos COREMs
219 ao COFEM até o dia 28 de fevereiro de 2023 aos e-mails da Tesouraria: [tesouraria.cofem@](mailto:tesouraria.cofem@gmail.com)
220 [gmail.com](mailto:tesouraria.cofem@gmail.com) e do(a) Assistente Administrativo(a): cofem.museologia@gmail.com, para primeira
221 análise. Se houver falta de documentos e/ou assinaturas o material será devolvido. **Deliberação do**
222 **Plenário:** A Diretoria Tesouraria deve preparar e encaminhar Ofício Circular aos COREMs
223 comunicando quanto às deliberações do Plenário. **08- Orientações sobre ações de fiscalização**
224 **gestão 2023. Relatório das atividades dos COREMs.** A Conselheira Inga comunicou que o
225 COREM 4R, foi o único Regional que, até esta data, apresentou o Relatório de Atividades de
226 Fiscalização 2022. Informou também que a partir do Plano Estratégico de Gestão do SISTEMA
227 COFEM/COREMs e dos Relatórios de Atividades de Fiscalização do ano passado, será feita a
228 análise e emitidas às orientações de conduta. **Deliberação do Plenário:** A COFEM/COFEM, após
229 análise dos Relatórios de Fiscalização de 2022, irá orientar a fiscalização para 2023, de acordo
230 com as peculiaridades de cada COREM. **09- Resoluções e normativas.** A Diretora Secretaria
231 apresentou as Resoluções e Portaria à Plenária. Resolução COFEM nº 080/2022. “Designação de
232 Conselheira COFEM Efetiva e respectiva Suplente, em fim de mandato, a permanecer em seus
233 cargos de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023. Resolução COFEM nº 081/2023, 26 de
234 Janeiro de 2023. “Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Museologia 2ª Região -
235 COREM 2R”. Portaria COFEM nº 014/2022. “Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito
236 Museológico em 2022 e dá outras providências.” **Deliberação do Plenário:** Aprovadas as
237 Resoluções nº 080/2022 e nº 081/2023, bem como a Portaria nº 014/2022. A seguir, o Presidente
238 do COFEM informou acerca da necessidade de se elaborar nova legislação ou preparar instruções
239 para atender novas demandas, conforme segue: **9.1 - Registro PJ.** Comunicou que uma Entidade
240 registrada na 4ª Região solicitou isenção da anuidade, ou, o enquadramento na primeira faixa de
241 valores do registro de Pessoa Jurídica. Essa entidade não possui Capital Social, por se tratar de
242 uma associação privada sem fins lucrativos, conforme consta em sua documentação legal. A
243 Conselheira Inga comunicou que a Resolução COFEM nº 072/2022 é que embasa o registro de
244 Museus Públicos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e de Pessoas
245 Jurídicas, sem fins lucrativos, consideradas de utilidade pública e dá outras providências. A
246 Entidade solicitante “é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolve
247 ações no campo do patrimônio cultural”, mas para poder comprovar que é considerada legalmente
248 de Utilidade Pública, não basta constar no estatuto que é uma entidade sem fins lucrativos. Deve
249 apresentar Certidão de Utilidade Pública, conforme legislação municipal, estadual ou federal
250 responsáveis por atribuir a condição de Utilidade Pública. No decorrer do processo de análise do
251 COFEM tivemos conhecimento que a Entidade mencionada pelo Presidente é registrada no
252 CAU/SP. Uma vez constatado o registro no CAU e havendo o conhecimento oficial das atividades
253 registradas como Principal e Secundárias, nas quais constam atividades vinculadas a museologia,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

254 portanto, faz-se necessária a inscrição da mesma no COREM 4R. Entretanto, deve-se solicitar
255 Parecer para Assessoria Jurídica, quanto e como deve ser tal registro/inscrição, isto é, deve-se
256 cobrar a anuidade ou quais devem ser os procedimentos além de exigir que haja um(a)
257 museólogo(a) responsável técnico(a) que deve ter a taxa da CRT paga. A Conselheira Inga
258 questiona que pagar a anuidade de dois Conselhos Profissionais poderia significar bitributação? A
259 Conselheira entende que a Entidade deve apresentar Certificado que está regular no CAU SP, mas
260 como a entidade atua também na área de museologia essa entidade deve requerer, de acordo com
261 a Resolução nº 072/2022, o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) e a cada ação na área da
262 museologia o(a) Museólogo(a) Responsável Técnica deverá emitir a respectiva CRT, cujos custos
263 deverão ficar à cargo da respectiva Entidade. Todas estas questões devem constar no Parecer
264 Jurídico que servirá também para outros casos semelhantes que venham a ocorrer em diferentes
265 COREMs. **Deliberação do Plenário:** Foi determinada a solicitação do Parecer Jurídico para nos
266 orientar como definir a atividade básica da Entidade; se registro concomitante da Entidade no
267 COREM e no CAU SP, para atividades diferentes pode configurar BITRIBUTAÇÃO; se o COFEM
268 pode estipular o valor da anuidade, também a partir do Patrimônio líquido (Patrimônio Social); as
269 Pessoas jurídicas que tenham composição 'mista' (sócios e objeto social) e desenvolvem
270 atividades de museus devem ser registradas tanto no COREM, quanto nos demais Conselhos a
271 que pertencem? Após o Parecer Jurídico, segue para a proposta de elaboração de Instrução
272 Normativa COFEM. **9.2 - Registro PF.** Outra questão exposta pelo Presidente à Plenária foram
273 dúvidas apresentadas pelo COREM 1R sobre um registrado Pessoa Física. O profissional efetuou
274 registro no COREM 4R em 06/05/2011, solicitou transferência para o COREM 1R, desligando-se do
275 COREM 4R em 11/05/2014. O COREM 1R recebeu toda a documentação e segundo o Presidente
276 do COREM 1R, o profissional não recebeu qualquer retorno da 1ª Região quanto ao seu registro,
277 conforme ele pode verificar nas diferentes contas de e-mail do Conselho e também na pasta do
278 registrado, sendo que o profissional encaminhou solicitação, por carta, ao COREM 1R. O
279 Presidente do COREM 1R informou que o pedido de desligamento foi formalizado pelo profissional
280 junto ao Conselho, via e-mail, em 12/01/2018. A resposta do Conselho, acusando recebimento, só
281 foi dada ao profissional pela então Presidência do Regional no dia 23/07/2018. Saulo observou que
282 somente foi dada ciência do recebimento, sem a formalização de qualquer resposta à solicitação.
283 Comunicou também que o Regional não formalizou qualquer cobrança de débito ao profissional. O
284 e-mail do profissional sequer foi integrado no envio de circulares sobre anuidade e outras
285 informações. Infelizmente, assim como em outros casos, o profissional não teve retorno e sequer
286 foi integrado ao Conselho, não recebendo informações. A Conselheira Inga considerou que o
287 profissional provavelmente tinha conhecimento de seu registro no COREM 1R, uma vez que
288 solicitou o desligamento em 12/01/2018. A Conselheira enfatizou que o desligamento não pode ser
289 negado pelo Conselho, a partir da data de sua solicitação, por escrito. A Conselheira Maria Eugênia
290 informou que em pesquisa a relatórios enviados pelo COREM 1R ao COFEM informando seus
291 registrados, em uma das listagens consta data de registro da referida PF em **11/09/2014**. E que
292 frente aos dados apresentados o profissional teve seu registro, salvo atualização de informação
293 pelo COREM 1R, no período de 11/09/2014 a 12/01/2018. A cobrança das anuidades dos
294 Conselhos Profissionais é efetivada, em regra, por meio de envio por correio de boleto, notificação
295 ou documento equivalente ao(à) registrado(a). O Profissional alega nunca ter recebido qualquer
296 notificação acerca da cobrança de anuidade ou da existência de débitos no Conselho, entretanto
297 cabe enfatizar que “a partir da vigência da Lei nº 12.514/2011, a simples inscrição no conselho
298 profissional, independentemente do exercício da profissão, passou a configurar fato gerador da
299 obrigação tributária relativa às anuidades devidas pelos profissionais e empresas que prestem
300 atividades submetidas à fiscalização do respectivo órgão fiscalizatório. O artigo 5º da referida Lei
301 dispõe que “*O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por*
302 *tempo limitado, ao longo do exercício*”. Com relação às anuidades não pagas, elas não prescrevem
303 automaticamente, correspondem a tributos federais, passíveis de Processo. O prazo prescricional
304 para cobrança de anuidades pagas aos conselhos profissionais deve atender ao disposto no Artigo



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

305 8º da Lei nº 12.514/2011. Entretanto, tal procedimento só pode ocorrer, se for o caso, através da
306 abertura de Processo Administrativo. No presente caso, em primeiro lugar, o cancelamento do
307 registro deve ser homologado pelo Plenário retroativo a data da solicitação 12/01/2018, devendo o
308 museólogo ser informado da aprovação de seu desligamento do COREM 1R. Ao mesmo tempo,
309 informar que o desligamento não abona as dívidas relativas às anuidades não pagas, durante o
310 período de seu registro, isto é, de 11/09/2014 a 12/01/2018, informando o valor e que o mesmo
311 deverá ser quitado no prazo de 30 dias a partir da data do recebimento deste comunicado – a
312 correspondência, assinada pelo presidente, deve ser enviada pelo correio com AR. Chama-se
313 atenção do COREM 1R que, como a solicitação de desligamento foi anterior a 31 de março de
314 2018, a anuidade daquele ano não deve ser contabilizada. Isto posto, o museólogo pode parcelar a
315 dívida, caso assim o desejar. Passados os 30 dias, sem manifestação do museólogo, a fiscalização
316 deve encaminhar a NOTIFICAÇÃO [Anexo da Resolução COFEM nº 19/2018] respeitando o prazo
317 previsto na Resolução. O envio da mesma deve ser através do correio com Aviso de Recebimento
318 (AR) ou entregue pelo Fiscal conforme previsto no Manual de Orientação à Fiscalização do
319 Exercício da Profissão de Museólogo [Art. 15 da Resolução COFEM nº 19/2018]. Não havendo,
320 novamente, manifestação do(a) interessado(a) no prazo estipulado, o(a) Museólogo(a) Fiscal envia
321 a documentação para a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP
322 e esta Comissão encaminha para o(a) Presidente COREM que deve instaurar o Processo
323 Administrativo-Disciplinar (PAD). Para instaurar, instruir, votar e encaminhar o Processo
324 Administrativo Disciplinar para julgamento ao Plenário do COREM, devem ser observadas as
325 determinações da Resolução COFEM nº 64 de 28/08/2021 e a Instrução Normativa COFEM nº
326 01/2022. Observou que para a análise inicial deve ser considerado que a anuidade mais antiga são
327 os duodécimos referentes ao ano de 2014 e mais 3 (três) exercícios (2015 a 2017). **Deliberação**
328 **do Plenário:** O cancelamento do registro deve ser homologado, com data retroativa, pelo Plenário.
329 O Museólogo deve ser comunicado, pelo Presidente, do desligamento e informado da dívida
330 representada pelos anos de anuidades não pagas enquanto registrado no COREM 1R. No caso de
331 não manifestação do museólogo quanto ao prazo de 30 dias do comunicado e após o prazo da
332 Notificação expedida pelo Fiscal museólogo, deverá ser aberto Processo ético-administrativo com
333 toda a documentação relativa ao caso. **10- Apresentação GT sobre CNAE.** A Diretora Tesoureira
334 esclareceu que o Artigo 2º da RESOLUÇÃO COFEM nº 38 /2020 para que a Empresa, Entidade ou
335 Escritório Técnico, obter registro junto ao respectivo Conselho Regional de Museologia, deverá
336 apresentar, entre outros documentos, “Cópia simples do cartão CNPJ (Cadastro Nacional de
337 Pessoas Jurídicas), constando a(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) registrada(s) e
338 respectivo(s) código(s) do grupo 91 na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)”.
339 Tal exigência deve-se ao fato de que a fiscalização dos Regionais sobre as PJs acontece em duas
340 vertentes. A primeira a partir da identificação, por meio da Classificação Nacional de Atividades
341 Econômica (CNAE), de empresas que trabalhem com atividades relacionadas à profissão de
342 museólogo(a). Se constatada a exploração dessas atividades, exige-se o respectivo registro no
343 Conselho. Já a segunda, trata da prestação dos serviços de Museologia pela Pessoa Jurídica.
344 Nesse caso, fiscalizam-se os atestados de capacidade técnica, a presença do(a) Museólogo(a)
345 Responsável Técnico(a) na prestação dos serviços e a compatibilidade do trabalho com as
346 disciplinas da Museologia, além dos padrões de qualidade oferecidos na função. A Diretora
347 Secretária considera ser muito importante a utilização do CNAE do grupo 91, pelas empresas,
348 entidades e escritórios que atuam na área da museologia por permitir mensurar a participação
349 econômica de nossa profissão/atividade, bem como conhecer a distribuição geográfica dessas PJs
350 que atuam na área de museologia possibilitando que os Conselhos Regionais possam fiscalizar o
351 exercício profissional com mais eficácia. Por outro lado, considera que ter atividade(s)
352 econômica(s) registrada(s) em outros grupos do CNAE, não deveria inviabilizar o registro da PJ no
353 COREM. A Diretora Tesoureira informou que houve demanda do COREM 1R e COREM 2R
354 (OFÍCIO 51), quanto a dúvidas se deveriam ou não exigir o Código 91 no momento do registro das
355 PJs. Portanto, seria necessário a formação desse grupo de trabalho para estudo da legislação e



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

356 elaboração de propostas para deliberação do Plenário COFEM. **Deliberação do Plenário:**
357 constituir o Grupo de Trabalho – GT CNAE com a participação dos(as) Tesoureiros(as) de todos os
358 COREMs, sob a coordenação da Diretora Tesoureira COFEM, criado por Portaria COFEM. **11-**
359 **Notícias da CFAP sobre as áreas e atividades do Museólogo.** Frente à ausência da
360 Coordenadora da CFAP, Cláudia Penha dos Santos, e dos(as) membros(as) Andréa Fernandes
361 Considera e Marcio Ferreira Rangel, as Conselheiras Andréa Cogan e Pollyne Ferreira de
362 Santana comunicaram que não sabem como está o andamento do documento. A Conselheira
363 Mona Ribeiro Nascimento passou a integrar a Comissão neste ano. O Presidente do COFEM
364 comunicou que não foi possível aferir o desenvolvimento dos trabalhos. A Diretora Secretaria
365 informou da necessidade de se definir um cronograma para a entrega do documento ao Plenário
366 COFEM. **Deliberação do Plenário:** a minuta do documento deverá ser encaminhado pela CFAP
367 para análise da Diretoria COFEM até 11 de maio de 2023 e após deve ser encaminhado para
368 análise do plenário a se reunir na 61ª AGE. **12- Orientações sobre Relatório de Gestão**
369 **Exercício 2022, em atendimento à IN COFEM nº 010-2020 (DN-TCU Nº 84/2020). Data Limite:**
370 **31/03/2023.** A Diretora Tesoureira informou que a IN COFEM é clara e o relatório TCU deverá ser
371 elaborado por cada um dos Conselhos do Sistema e publicado em seus respectivos sites até 31 de
372 março de 2023. **13- Avaliação do Plano de Gestão documental do COFEM.** A Diretora
373 Tesoureira Rita de Cassia comunicou que o trabalho inicial está praticamente concluído e que a
374 arquivista contratada, Edna Carla Barbosa Alves Lafaiete, já elaborou a minuta do Manual que será
375 encaminhado ao Plenário na próxima semana. A Conselheira Rita informou que acompanhou
376 diariamente o trabalho da arquivista verificando lacunas de informação através da releitura de
377 documentos que já podem ser eliminados, mas que em função da necessidade de formação da
378 memória institucional do Sistema, esses documentos ganham função secundária e permanecem no
379 acervo. O Presidente do COFEM informou que esse trabalho deve ser apresentado a outras
380 instituições e ser disponibilizado para a realização de futuros trabalhos acadêmicos, sugerindo que
381 uma cópia desse relatório fosse encaminhado à Escola de Museologia da UNIRIO, para o projeto
382 do Núcleo de Memória da Museologia Brasileira (NUMMUS). A Conselheira Rita comunicou que
383 por meio dessa atividade foi possível identificar as lacunas do arquivo COFEM e que 5 (cinco)
384 caixas estão destinadas aos COREMs e que esses documentos poderão completar processos de
385 informação nos Regionais. Da mesma forma esses documentos poderão completar as lacunas nos
386 COREMs. A atividade determinada pela Portaria nº 398/2018 do Arquivo Nacional é agora uma
387 atividade contínua nos Conselhos de Fiscalização Profissional e que a próxima atividade será o
388 acompanhamento, pela CPAD, deste mesmo trabalho, nos COREMs. **Deliberação do Plenário:** O
389 Plenário manifestou seu de acordo com o trabalho realizado pela profissional Arquivista e aguarda
390 o manual para conhecimento e homologação. **14- Assuntos Gerais. 14.1 - PL n.º 183/2019, que**
391 **prevê a regulamentação do conservador-restaurador.** O Presidente do COFEM solicitou que os
392 Conselheiros em conversa com os seus COREMs solicitem apoio para a constituição de uma
393 Frente Parlamentar. Comunicou que em Santa Catarina ele já esta articulando essa questão com
394 uma Deputada Federal. Esse apoio se daria pelo encaminhamento do COREM ao COFEM dos
395 contatos dos parlamentares que são de conhecimento dos Regionais. O COFEM faria os contatos
396 para constituir uma Rede Parlamentar que apóia-se os(as) profissionais museólogos(as). A
397 Conselheira Aluane questionou se caberia aos Conselheiros Federais essa função. A Conselheira
398 Inga considerando que com a mudança de Presidência no Conselho a sugestão é que o Presidente
399 COFEM marque uma reunião oficial com os Presidentes dos COREMs para tratar da questão. A
400 Conselheira Maria Eugênia julgou importante que já fosse informado aos Presidentes COREMs que
401 a reunião seja realizada no período de 06 a 10 de fevereiro para traçarem a estratégia em conjunto.
402 **Deliberação do Plenário:** O Plenário manifestou seu de acordo com a proposta de criação da
403 frente parlamentar a partir de uma estratégia conjunta. **14.2 - Situação dos COREMs 2R e 5R.**
404 **COREM 5R.** A Diretora Tesoureira comunicou que não conseguiram cumprir plenamente com suas
405 responsabilidades. Prazos não foram atendidos, atividades importantes deixaram de ser realizadas
406 em detrimento de outras. Em 2022, o COREM 5R, teve duas reuniões da Diretoria com a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

407 Presidente do COFEM, para tratar, especificamente desta questão, sendo a última, antes da 60ª
408 AGE de 26 de novembro quando foram avisados de que constaria no Relatório de Diretoria sua
409 dificuldade de ação e que diante de dificuldades como as já citadas, o COREM 5R precisaria ser
410 melhor acompanhado em 2023 ou o COFEM precisará atuar de forma mais contundente, pois
411 apresenta uma estrutura de sustentabilidade muito frágil para manter-se como uma região.
412 **Deliberação do Plenário:** O Plenário aprovou o envio de NOTIFICAÇÃO em nome da Presidente
413 do COREM 5R. Solicitou a elaboração de Ofício Circular com o prazo da PRESTAÇÃO DE
414 CONTAS exercício 2022 e nele especificar o atendimento da 2ª e 5ª Regiões. **14.3 - COREM 2R**
415 **Baixa CRT:** refere-se à solicitação, por parte de museóloga registrada no COREM 4R, da Certidão
416 de Responsabilidade Técnica – CRT, com rigoroso atendimento, por parte da museóloga, de todos
417 os requisitos previstos no Art. 6º da Resolução COFEM nº 02/2016 “[...] que normatiza as
418 condições para a Certificação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Museologia e define as
419 atribuições do(a) Museólogo(a) Responsável Técnico(a)”, sendo sua solicitação, após análise no
420 COREM 2R, deferida conforme e-mail encaminhado pelo Presidente do COREM para a
421 museóloga. Em 26 de agosto de 2022, a museóloga encaminha ao COREM 2R solicitação de
422 Baixa da CRT por conclusão do trabalho. Para tanto atende ao Art. 8º da Resolução nº 19/2018
423 encaminhando o Anexo III – Formulário Resolução COFEM nº 02/2016 e Resolução COFEM nº
424 59/2021, devidamente preenchido e assinado pela museóloga e a Contratante. Portanto, tudo
425 rigorosamente de acordo com a Resolução COFEM Nº 02/2016. Entretanto, em vez de dar a baixa
426 da CRT, o Presidente do COREM 2R entendeu condicionar a baixa da CRT mediante o envio do
427 trabalho realizado pela MRT, dado como executado pela contratante, de forma que o mesmo seja
428 inserido no processo de baixa como documentação comprobatória da execução dos serviços
429 prestados e para fiscalização do exercício profissional, como não foi atendido abriu o Processo
430 Administrativo COREM 2R nº 006/2022. O COFEM ciente da ocorrência encaminhou em
431 04/10/2022 o Ofício COFEM nº 112 /2022 que, entre outras, informa que a solicitação de
432 documentos produzidos por museólogos(as) só poderão ser exigidos quando em um processo
433 legal de Fiscalização que resulte de denúncia devidamente fundamentada envolvendo fraude ou
434 erro técnico ou outra contravenção, sendo tal Processo conduzido em sigilo até sua conclusão.
435 Frente ao exposto, a Diretoria do COFEM entendeu caso melhor juízo, que nada impede que o
436 COREM 2R conceda baixa à CRT da museóloga e dê baixa no Processo aberto indevidamente.
437 Ao mesmo tempo determinou que o COREM 2R não poderá mais exigir que, para a baixa das
438 CRTs, seja encaminhado o documento resultante da prestação de serviços do(a) museólogo(a). O
439 princípio da legalidade é disposição de fundamental importância ao ato administrativo de
440 fiscalização. Em 07/12/2022 a Museóloga ainda não havia recebido a baixa da CRT, portanto o
441 COREM 2R, não atendeu à determinação do COFEM. O Presidente do COFEM comunicou que o
442 fato do Regional em questão ultrapassar sua função como ente fiscalizatório pode colocar em risco
443 até sua atuação como possível abuso de poder, sugeriu uma reunião presencial com esse
444 Conselho. A Conselheira Heloisa comunicou que teve conhecimento de outros casos em que o
445 COREM 2R solicitou o encaminhamento de cópia do trabalho realizado por MRT quando da
446 solicitação de baixa de CRT. A Conselheira Maria Eugênia indagou se os(as) Conselheiros(as)
447 presentes já haviam solicitado a emissão de CRTs junto aos COREMs e, se houve no momento da
448 solicitação de baixa, exigência de entrega do trabalho executado por parte desses Regionais.
449 Todos afirmaram que não. A Conselheira Aluane informou que solicitou CRT ao COREM 4R para
450 elaboração de Plano Museológico e que entregou o arquivo do trabalho à Diretora do Museu, para
451 o qual foi contratada, sem assinatura, a Diretora alterou o documento. Ela teve ciência do ocorrido
452 porque a PJ que a contratou solicitou que o trabalho entregue fosse assinado e nesse momento ela
453 identificou as modificações realizadas em seu trabalho. Ela fez a denúncia ao COREM 4R e à SEC
454 que a contratou. A Conselheira Andrea Cogan enfatizou que museólogos(as) devem ser
455 orientados(as) a assinar e rubricar todas as folhas de seus trabalhos técnicos, antes da entrega do
456 trabalho ao contratante. O COREM 4R fez a baixa da CRT sem exigir cópia do trabalho realizado,
457 porque o trabalho foi realizado por um(a) Responsável Técnico(a). **Deliberação do Plenário:** O



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

458 Plenário aprovou a realização de reunião com a Diretoria do COREM 2R. Se não houver
459 atendimento às deliberações deve receber nova NOTIFICAÇÃO em nome de seu Presidente,
460 podendo em casos de reincidência conduzir intervenção por parte do COFEM. Elaborar normativa
461 que oriente os(as) museólogos(as) a assinar e rubricar todas as folhas de seus trabalhos técnicos.
462 **14.4 - COREM 2R Denúncia:** A Diretora Tesoureira informou que na 59ª Assembleia Geral
463 Extraordinária em 20/08/2022, foi discutida a situação das constantes investidas ao COFEM, por
464 museólogo registrado no COREM 2R, manifestando especialmente, sua insatisfação com o
465 trabalho de seu Regional. A denúncia encaminhada pelo museólogo ensejou, no COREM 2R, a
466 criação de uma Auditoria Interna para apurar os fatos denunciados, e o COFEM informou que o
467 relatório deveria ser apresentado no prazo máximo de 90 dias de sua instalação. O Presidente da
468 2ª Região informou que como os(as) integrantes da CTC 2R residem em estados diferentes a
469 reunião presencial é impossível e que a Comissão só conseguiria emitir o relatório em 120 dias e
470 que este seria publicado até 01/12/2022. E até esta data o COFEM não recebeu qualquer
471 informação do Regional. A Conselheira Inga informou que o COFEM poderia encaminhar uma
472 NOTIFICAÇÃO, onde se estabelecesse, por exemplo : "... no prazo de até 15 (quinze) dias do
473 recebimento desta regularize a situação e cumpra a obrigação estabelecida". Considera que não é
474 possível atribuir uma penalização, apenas notificação de cumprimento, e o constante
475 descumprimento de suas obrigações como Conselho Profissional poderia resultar em intervenção
476 por parte do COFEM. A questão suscitou debate e, levando em conta os sucessivos atrasos de não
477 cumprimentos dos prazos (em raras ocasiões aconteceu da resposta ser atendida
478 tempestivamente) havendo a proposta de se criar uma Auditoria com os(as) membros(as) da CTC
479 da atual gestão mediante a contratação de um(a) Contador(a) que precisaria de poucos dias para
480 realizar o trabalho. O Presidente do COFEM informou que o custo para isso sairia em torno de R\$
481 5.000,00. Ao mesmo tempo seria dispendioso trazer as Conselheiras Inga, de Porto Alegre e Eliene
482 Bina, de Salvador. Argumentou-se que a Conselheira Vivian Fava faria essa parte presencialmente,
483 verificando a documentação administrativa, pois reside no Rio de Janeiro e o(a) Contador(a)
484 poderia ser contratado(a) para verificar os documentos contábeis do COREM 2R. A Conselheira
485 Rita de Cassia enfatizou que os recursos para 2023, além de não preverem um tipo de atividade
486 como esta na P.O., são inexistentes, e que seria muito pior para o COFEM propor que poderia
487 haver uma Auditoria e não poder realizá-la por não haver recursos financeiros. Justificou sua
488 intervenção informando que até 31 de janeiro de 2023 deverão ingressar no Caixa do COFEM
489 cerca de R\$ 20.000,00 relativos à transferência da quarta cota parte de 2022 dos COREMs, valores
490 vencidos em 31 de dezembro, que podem ser transferidos até 31 de janeiro próximo. No momento,
491 o saldo do COFEM é R\$ 9.672,12 (nove mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos) e
492 que o próximo recurso somente em abril, quando vence a primeira cota parte do ano de 2023.
493 Lembrou que há uma Resolução COFEM que impõe sanções aos COREMs por não cumprimento
494 de solicitações ao COFEM, trata-se da **Resolução COFEM nº 08/1992** que "dispõe sobre sanções
495 a serem aplicadas aos Conselhos Regionais de Museologia que não cumpram suas obrigações
496 junto ao Conselho Federal de Museologia". Esta Resolução está vigente e seria uma maneira de
497 melhor atuar até que se fosse preciso, tomar uma medida mais drástica. A Conselheira Rita
498 acredita que uma medida como esta possa levar o COREM 2R a cumprir com seus compromissos.
499 **Deliberação do Plenário:** O Plenário aprovou o encaminhamento da NOTIFICAÇÃO em nome do
500 Presidente do COREM 2R. Neste momento a Conselheira Patrícia Gabriela, do COREM 3R, que
501 havia comunicado que poderia ingressar somente na parte da tarde, ingressou na reunião quando
502 o Plenário já estava quase concluindo seu trabalho. Ela pediu desculpas, mas teve que trabalhar na
503 parte da manhã. O Presidente e a Tesoureira deram as boas-vindas para ela, mas informaram que
504 por ter havido condições de discussão dos assuntos da pauta na parte da manhã, o Plenário
505 decidiu continuar sem intervalo e acabar mais cedo, mas que, normalmente as reuniões duram
506 mais tempo. Ao mesmo tempo, a Conselheira Mona Nascimento precisou ausentar-se de reunião e
507 solicitou, pelo Chat da reunião, que a gravação da reunião fosse encaminhada para ela, mas a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

508 reunião foi finalizada logo após a saída da Conselheira. Às 14h25, nada mais havendo a tratar eu,
509 Maria Eugênia Saturni, lavrei esta ata que, após lida, foi provada por todos e assinada.

Marco Antonio Figueiredo Ballester Jr

COREM 5R.0054-I. Presidente COFEM. Conselheiro Federal Efetivo para o triênio 2023-25

Heloisa Helena Queiroz

COREM 2R.0726-I. Vice-Presidente COFEM. Conselheira Efetiva COFEM para o biênio 2022-23

Rita de Cássia de Mattos

COREM 2R.0064-I. Diretora Tesoureira. Conselheira Efetiva para o triênio 2021-23

Maria Eugenia Saturni

COREM 4R.0022-II, Diretora Secretaria. Conselheira Efetiva para o triênio 2021-23

Aluane de Sá da Silva

COREM 4R.0198-I. Conselheira Efetiva para o triênio 2022-24

Andréa Cogan

COREM 3R.0245-I. Conselheira Suplente para o ano de 2023.

Andréa Fernandes Considera

COREM 4R.0149-I. Conselheira Suplente para o triênio 2022-24

Eliene Dourado Bina

COREM 1R.0080-I. Conselheira Efetiva para o triênio 2023-25

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes

COREM 3R.0017-IV. Conselheira Efetiva para o ano de 2023

Mona Ribeiro Nascimento

COREM 1R.0396-I. Conselheira Suplente para o triênio 2023-25

Patricia Gabriela Machado Barbosa

COREM 3R.0231-I. Conselheira Federal Suplente para o ano de 2023

Pollynne Ferreira de Santana

COREM 4R.0339-I. Conselheira Suplente COFEM para o triênio 2021-23

Vivian Fava Paternot

COREM 2R.0749-I. Conselheira Suplente para o biênio 2022-23

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior
956.600.380-34
Signatário











Heloisa Queiroz
842.040.797-68
Signatário



Assinado eletronicamente

Maria Saturni
941.728.038-49
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 14 mar 2023
12:48:28 |  | Conselho Federal de Museologia criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, E-mail: cofem.museologia@gmail.com) |
| 14 mar 2023
12:55:09 |  | Pollynne Ferreira de Santana (E-mail: pollysantana_museologia@hotmail.com, CPF: 096.912.964-54) visualizou este documento por meio do IP 179.241.218.17 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 14 mar 2023
13:35:45 |  | Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.2.31.9 localizado em Imbituba - Santa Catarina - Brazil. |
| 14 mar 2023
13:36:16 |  | Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (E-mail: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.2.31.9 localizado em Imbituba - Santa Catarina - Brazil. |
| 14 mar 2023
13:41:36 |  | Rita de Cassia de Mattos (E-mail: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.98.205 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 14 mar 2023
13:57:38 |  | Heloisa Helena Queiroz (E-mail: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) visualizou este documento por meio do IP 187.111.97.75 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 14 mar 2023
13:57:45 |  | Heloisa Helena Queiroz (E-mail: heloisaqueiroz.culturario@gmail.com, CPF: 842.040.797-68) assinou este documento por meio do IP 187.111.97.75 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil. |
| 14 mar 2023
14:06:21 |  | Aluane de Sá da Silva (E-mail: aluanedesa@gmail.com, CPF: 668.962.150-20) visualizou este documento por meio do IP 45.183.245.47 localizado em Goiânia - Goias - Brazil. |



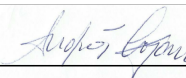
- 14 mar 2023**
14:08:15  **Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni** (E-mail: eugeniasaturni@uol.com.br, CPF: 941.728.038-49) visualizou este documento por meio do IP 177.188.8.52 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.
- 14 mar 2023**
14:08:45  **Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni** (E-mail: eugeniasaturni@uol.com.br, CPF: 941.728.038-49) assinou este documento por meio do IP 177.188.8.52 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.



Página de assinaturas



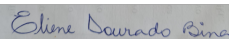
Patricia Barbosa
026.892.060-56
Signatário



Andréa Cogan
527.596.950-34
Signatário



Inga Mendes
106.882.930-34
Signatário







Eliene Bina
287.215.275-04
Signatário



Mona Nascimento
018.088.415-81
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 07 nov 2023
13:30:44 |  | Conselho Federal de Museologia criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, E-mail: cofem.museologia@gmail.com) |
| 08 nov 2023
09:13:23 |  | Andréa Cogan (E-mail: andreacogan@yahoo.com.br, CPF: 527.596.950-34) visualizou este documento por meio do IP 189.6.243.42 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 08 nov 2023
09:13:41 |  | Andréa Cogan (E-mail: andreacogan@yahoo.com.br, CPF: 527.596.950-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.243.42 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil |
| 29 nov 2023
18:57:21 |  | Eliene Dourado Bina (E-mail: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) visualizou este documento por meio do IP 179.222.129.82 localizado em Salvador - Bahia - Brazil |



- 29 nov 2023**
18:59:12  **Eliene Dourado Bina** (E-mail: elienebinacofem@gmail.com, CPF: 287.215.275-04) assinou este documento por meio do IP 179.222.129.82 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 18 nov 2023**
11:14:51  **Inga Mendes** (E-mail: inga.mendes@terra.com.br, CPF: 106.882.930-34) visualizou este documento por meio do IP 189.6.250.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 28 nov 2023**
19:34:52  **Inga Mendes** (E-mail: inga.mendes@terra.com.br, CPF: 106.882.930-34) assinou este documento por meio do IP 189.6.250.202 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 29 nov 2023**
20:39:16  **Mona Ribeiro Nascimento** (E-mail: monaribe@gmail.com, CPF: 018.088.415-81) visualizou este documento por meio do IP 179.105.128.71 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 29 nov 2023**
20:39:30  **Mona Ribeiro Nascimento** (E-mail: monaribe@gmail.com, CPF: 018.088.415-81) assinou este documento por meio do IP 179.105.128.71 localizado em Salvador - Bahia - Brazil
- 07 nov 2023**
16:48:31  **Patricia Gabriela Machado Barbosa** (E-mail: museologapatricia@gmail.com, CPF: 026.892.060-56) visualizou este documento por meio do IP 200.17.132.50 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil
- 07 nov 2023**
16:48:39  **Patricia Gabriela Machado Barbosa** (E-mail: museologapatricia@gmail.com, CPF: 026.892.060-56) assinou este documento por meio do IP 200.17.132.50 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil

